

§ único. Quando os vogais da Comissão de Cartografia fizerem parte de alguma missão, os vencimentos fixos a que se refere este artigo ser-lhes-ão pagos pela verba destinada às missões de delimitação de fronteiras.

Art. 7.º Quando os membros das missões estiverem em trabalhos nas colónias ou em países estrangeiros, e durante o tempo de permanência nestes ou naquelas, terão o direito, além dos vencimentos fixados no artigo anterior, a uma ajuda de custo diária, e, durante o período de trabalhos de campo, a um subsídio diário.

§ 1.º No caso de as missões operarem nas fronteiras ou no estrangeiro, as ajudas de custo e o subsídio poderão ser fixados em ouro.

§ 2.º Nas despesas com os membros das missões ficam previstas e autorizadas as das passagens.

Art. 8.º São consideradas como regularmente constituídas, em harmonia com as disposições do presente decreto com força de lei, a missão hidrográfica e de fronteira do Zaire, a missão de revisão da fronteira de Moçambique e a missão geográfica de Moçambique, actualmente em operações nas colónias, e bem assim se considera devidamente legalizada, até ao final do corrente ano económico, a nomeação dos indivíduos que delas fazem parte, com direito a todos os abonos que lhes foram estabelecidos pelo Ministro das Colónias, devendo proceder-se porém à reorganização, nos termos deste decreto, daquelas das referidas missões que tenham subsistido depois de 1 de Julho de 1933.

Art. 9.º É revogado, na parte aplicável, o disposto no artigo 6.º da lei orçamental do Ministério das Colónias de 30 de Junho de 1913, cessando, a partir de 1 de Julho de 1934, a transferência para a Repartição de Contabilidade das Colónias dos duodécimos das verbas inscritas no orçamento do referido Ministério para despesas com a delimitação de fronteiras e missões de estudo.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Janeiro de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:488

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São autorizadas no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1933-1934 as transferências das seguintes verbas:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Escola de Belas Artes de Lisboa

Despesas com o pessoal:

Do artigo 463.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

1 médico escolar. 12.318\$00

Escolas de Belas Artes do Porto

Do artigo 514.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

1 médico escolar. 12.318\$00

[Conservatório Nacional]

Do artigo 539.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

1 médico escolar. 12.318\$00

CAPÍTULO 4.º

Repartição do Ensino Secundário

Instrução secundária

Despesas com o pessoal:

Do artigo 609.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros:

1 médico escolar:

Vencimentos. 8.874\$00

Diuturnidades. 187\$08

9.061\$08

Para o capítulo 7.º:

Direcção Geral de Saúde Escolar

Artigo 849.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

3 médicos escolares em serviço na Escola de Belas Artes de Lisboa e na Escola de Belas Artes do Porto e Conservatório Nacional, a 12.318\$ 36.954\$00

2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros:

1 médico escolar em serviço no Liceu de José Estêvão, em Aveiro:

Vencimentos. 8.874\$00

Diuturnidades. 187\$08

9.061\$08

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Janeiro de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral da Acção Social Agrária

Decreto n.º 23:489

Considerando que, pelo disposto no § 1.º do artigo 561.º do decreto n.º 5:219, de 8 de Janeiro de 1919, devem ser retirados os alvarás de aprovação dos estatutos dos sindicatos agrícolas que estejam há mais de seis meses sem funcionar;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

1.º São retirados os alvarás de aprovação dos estatutos dos seguintes sindicatos agrícolas:

Sindicato Agrícola de Rio de Moinhos (concelho de

Sátão), Alto Dão (concelho de Aguiar da Beira), Miranda do Corvo (concelho de Miranda do Corvo), freguesia de Santiago da Gemieira (concelho de Ponte do Lima) e do concelho de Amares (concelho de Amares).

2.º Os mesmos sindicatos agrícolas são considerados como não existentes, procedendo-se às respectivas liquidações e depositando-se os saldos que delas resultarem na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, à

ordem da Direcção Geral da Acção Social Agrária, para efeitos do disposto no decreto n.º 22:353, de 25 de Março de 1933.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 22 de Janeiro de 1934.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa.*